



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA CÂMARA DE EMBU

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 48/2016.

“Altera a Lei nº 2.438, de 11 de Dezembro de 2009 e dá outras providências”.

Art. 1º O Artigo 6º da Lei 2.438 de 11 de Dezembro de 2009, passa a vigorar acrescentando do inciso VIII, com a seguinte redação.

VIII – realização de Atos, Cultos e Cerimônias Religiosas, desde que não aconteçam antes das 07:00(sete) horas e depois das 22:00 (vinte e duas) horas.

Art. 2º As despesas decorrentes dessa lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de Embu, 27 de Setembro de 2.016.

Gilson Balbino de Oliveira
Vereador

Claudinei Alves dos Santos
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU
Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Claudinei Alves dos Santos e Gilson Balbino de Oliveira, Vereadores, Usando de suas atribuições legais:

A Lei 2.438/09 que dispõe sobre o controle de sons no Município de Embu das Artes, veio sanar um problema enfrentado em nossa cidade, acontece que algumas atividades, por vezes, precisam emitir um som maior que o estabelecido anteriormente por situações peculiares a elas.

Considerando que nas atividades religiosas e templos de qualquer culto, a instituição ali estabelecida, muitas vezes recebe muitas pessoas, normalmente fazem bastantes eventos comemorativos, assim a maneira como se expressa, cultua, ensina e celebra, é nos momentos de cultos, sendo esses muito alegres com músicas, cânticos e palmas. Assim, controlar o som mecânico é possível, porém o som emitido por vozes, palmas, manifestações de alegrias chega a ser impossível. O membro desta instituição esta ali à procura do que acredita, e quando encontra aquilo que ele procura, é normal que se manifeste de forma expressiva

Ressaltamos que o trabalho desenvolvido pelas entidades religiosas é de grande importância para a sociedade, pois muitas delas fazem trabalhos sócias, onde muitas pessoas carentes são beneficiadas.

É importante que o caso supracitado estabeleça medidas preventivas para não perturbar os vizinhos, porém sempre é ultrapassado o limite, e por este motivo entendo ser necessário o aumento do limite neste caso, a fim de não censurar a manifestação dos que ali freqüentam e não responsabilizar os proprietários ou representantes destes, por algo que foge de seu controle.

APRESENTAM ao Egrégio Plenário o projeto de lei.

Câmara Municipal da Estância Turística de Embu, 27 de setembro de 2016.

Gilson Balbino de Oliveira
Vereador

Claudinei Alves dos Santos
Vereador